



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI N. 185/97 - 24 de Março de 1.997.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, doravante chamado simplesmente - COMAE, do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE: -

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelo produtos "in natura";
- IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros, de interesse deste Programa;
- VI - Acompanhar e avaliar o serviços da merenda escolar nas escolas;
- VII - Apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a serem apresentada ao órgão concedente (FAE), ao final do exercício;
- VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;
- IX - Apresentar à Prefeitura Municipal proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;
- XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município.



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Montelro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar -

COMAE, terá a seguinte composição:

- I - um representante da Coordenadoria Municipal de Educação;
- II - um representante do órgão da Promoção Social;
- III - um representante dos professores;
- IV - um representante de pais de aluno;
- V - um representante de trabalhadores;
- VI - um representante de entidade religiosa;
- VII - um representante da pré-escola municipal.

parágrafo 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

parágrafo 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

parágrafo 3º - A indicação de representante da sociedade civil é privativo das respectivas bases, entidades ou seguimentos sociais;

parágrafo 4º - O presidente do COMAE, será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros;

parágrafo 5º - O Presidente do COMAE, será eleito por voto ou aclamação dos membros nomeados no artigo 3º desta lei, no prazo de três dias da publicação da mesma.

parágrafo 6º - A nomeação dos membros do COMAE, será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

parágrafo 7º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto e o presidente do Conselho votará somente em caso de empate.

Artigo 4º - O exercício de mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes, compulsoriamente.

Artigo 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões do COMAE, serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Artigo 8º - O regimento Interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno do COMAE, deverá, no mínimo, conter:

- I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para a convocação, quorum para instalação das reuniões e para as votações;
- II - procedimento para as sessões e as votações;
- III - sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo de mandatos;
- IV - prazo e exercícios da Presidência, Secretaria e Tesouraria.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aqueles relacionados a convocação e divulgação, assim como demais despesas decorrentes desta lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zacarias(SP), aos vinte e quatro (24) dias do mês de Março (3), do ano de um mil novecentos e noventa e sete (1.997).


NAIM BERG OLIVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Zacarias, na forma da lei e em data supra.


DERCILIO JOSÉ MOURA
Pela Secretaria